

INTERESSADO: Angela Maria Derpich Pizarro
ASSUNTO : Pedido de equivalência do estudos realizados em escola de
país
estrangeiro RELATOR :
LIONEL CORBEIL
PARECER Nº 1257/74, CSG; Aprov. em 06/06/74 Comunicado ao
Pleno em 12/06/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Angela Maria Derpich Pizarro, filha de Maria Derpich e de Maria Pizarro, nascida em Valparaíso, Chile, em 8 de maio de 1957, Carteira de Identidade RG nº 8.043.962, Modelo 19 nº 901.259, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Homem de Melo, 261, apto. 5, requer equivalência de estudos feitos no Chile, a nível de conclusão da 2ª série de 2º grau.

1.1 A interessada fez os seguintes estudos no Chile:

- a) curso primário, com oito séries
- b) curso secundário, com 3 séries, no Externato Imaculada Concepcion;
- c) está cursando a 3ª série de 2º grau, no Colégio Batista Brasileiro, com aproveitamento declarado bem pela escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO: Os cursos ministrados no Chile, segundo o livre da "Unesco-L'éducation dans le monde" são os seguintes:

- 1º Escuela de párvulos: 4 séries, de 3 a 6 anos de idade;
- 2º Escuela primária: 6 séries, de 7 a 12 anos de idade;
- 3º 1º ciclo enseñanza média: 3 séries, de 13 a 13 anos de idade;
- 4º 2º ciclo liceo comum, 3 séries, de 16 a 18 anos de idade

2.1 A interessada prova ter terminado a oitava série de Educação Geral Básica, no Colégio Inglês, "St. John's" com a promoção para o 1º ano de Enseñanza Média, tendo nesta ocasião 13 anos de idade.

Em continuação, apresenta documentos autenticados dos 3 anos de enseñanza média, faltando-lhe, portanto, 3 anos para terminar o 2º ciclo que permite o ingresso ao 3º grau.

2.2 Parece-nos que a interessada fez 6 séries de ensino primário e 3 anos de ensino secundário, portanto, 9 anos de estudos, Consideremos, porém que o 3º ano do ensino médio pode ser considerado equivalente à 1ª série de 2º grau brasileiro. Vejamos as disciplinas de ciências humanas e exatas:

Língua Espanhola; Ciências Sociais e Históricas; Filosofia; Inglês; Francês; Matemática; Ciências Naturais ou Biologia; Física; Química; Artes Plásticas; Educação Física.

2.3 O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei 4024/61; está informado de acordo com a Resolução CEE nº19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Voto pelo indeferimento da solicitação, nas reconhecendo a equivalência de estudos feitos no Chile por Angela Maria Derpich Pizarro a nível da 1ª série de 2º grau, podendo a interessada matricular-se na 2ª série, desde que se submeta, a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e a processo de adaptação em língua portuguesa e literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas a critério da Escola. Poderá a interessada efetuar sua matrícula na 2ª série de 2º grau, considerando-se a frequência obtida na 3ª série e ponderando as notas a partir de sua transferência para a 2ª série de 2º grau.

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, LIONEL CORBEIL, HILÁRIO TORLONI, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 1974
a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice Presidente
no exercício da Presidência